



Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Cajeiros - SP
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

LEI Nº 6247

(22 DE AGOSTO DE 2025)

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ART. 4º, CAPUT, E O ART. 5º-B, I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.457, DE 03 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Cajeiros aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica alterado o caput do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º. A empresa concessionária e as empresas ocupantes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos ou equipamentos existentes" (NR).

Art. 2º. - Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º-B, da Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, que terá a seguinte redação:

*"Art. 5ºB.....
I - à empresa Distribuidora de energia, multa de 2.000 UFESP (duas mil unidades fiscais do Estado de São Paulo), por notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta (NR);*

II - às demais empresas ocupantes que utilizam os postes, para suporte de seus cabecamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 2.000 UFESP (duas mil unidades fiscais do Estado de São Paulo) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido" (NR).

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

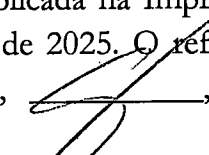
GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 081/2025 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos "Micael", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n° 6.247, de 22 de agosto de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.